

PAR 610/75 - CTG - Aprov. em 29-01-75
Comunicado ao Conselho Pleno em 26-02-75

CLARA REIKO TAMASHIRO UEHARA - Proc. CEE 4113/74.

Relator: Cons. José Conceição Paixão.

CONCLUSÃO - Os estudos realizados pela interessada são equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da sétima série do primeiro grau. Autoriza-se sua matrícula na oitava série, nos termos deste parecer.

ESTE ATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL JUNTO AO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

Para solicitá-lo ou obter mais informações envie e-mail para: bcee@sp.gov.br OU ligue para: (11) 3255-2044 ramais: 114 ou 131